

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 339, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

*Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos.*

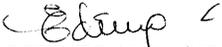
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE, para os servidores públicos do município de Anchieta, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os efeitos desta Lei abrangem os servidores efetivos, comissionados e contratados em caráter provisório.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de abril de 2006.

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**